

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 9/99

ASSUNTO: Mapa de reporte para efeitos de controlo do disposto no nº 3 do artigo 59.º do RGICSF

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. As sucursais a que se refere a Secção II do Capítulo II do mencionado Regime Geral devem remeter ao Banco de Portugal - Departamento de Supervisão Bancária - nos trinta dias seguintes ao termo de cada trimestre, o mapa anexo à presente instrução, devidamente preenchido, com início na informação relativa a 31 de Março de 1999.
2. As entidades sujeitas à prestação da informação a que se refere a presente instrução devem estar em condições de, em qualquer momento, poder justificá-las perante o Banco de Portugal, mantendo para o efeito a necessária documentação comprovativa.